

- o Parecer ASJUR/SEPLAG N° 04/2020 - FRQL, de lavra da i. Assessora Jurídica Fernanda Rayza de Queiroz Lemos, aprovado pela d. Procuradora do Estado Dra. Anna Luiza Gayoso Monnerat;

- o resultado da etapa anual de Avaliação Periódica de Desempenho referente ao ciclo avaliativo de 2023; e

- o que consta no Processo n° SEI-120001/001116/2023.

RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar a progressão dos servidores da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Planejamento e Orçamento (EPPGGPO), conforme disposto na Lei 5.355, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei 9.626, de 04 de abril de 2022, para as classes e padrões conforme disposto no Anexo Único.

Parágrafo Único - A progressão de que trata o caput terá efeitos financeiros retroativos a partir das datas estabelecidas no Anexo I.

Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2024

RAFAEL VENTURA ABREU

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão em exercício

ANEXO ÚNICO

Identidade Funcional	Nome	Cargo	Nova Referência	Exercício	Data dos efeitos retroativos	Processo
43780059	ANDREA RIECHERT SENKO	APO	C IV	19/04/2010	18/04/2024	SEI-120001/001116/2023
43780202	ELIZABETH DA COSTA MENDES OLIVEIRA DE MENEZES	APO	C IV	19/04/2010	18/04/2024	SEI-120001/001116/2023
43780083	JORGE LUIS DANTAS BATISTA	APO	C IV	19/04/2010	18/04/2024	SEI-120001/001116/2023
43780318	MARCELO DREICON	APO	C IV	19/04/2010	18/04/2024	SEI-120001/001116/2023
43787037	FILIFE DE SOUZA RIBEIRO	APO	C IV	26/04/2010	25/04/2024	SEI-120001/001116/2023
43780539	JULIANA DUFFLES DONATO MOREIRA	EPPGG	B VI	19/04/2010	16/04/2024	SEI-120001/001116/2023
43780369	ANA PAULA VASCONCELLOS DA SILVA	EPPGG	C III	19/04/2010	17/04/2024	SEI-120001/001116/2023
43780490	CLAUDIO ANTONIO LINS DE ALMEIDA	EPPGG	C IV	19/04/2010	18/04/2024	SEI-120001/001116/2023
43780563	FABIO DA SILVA SIQUEIRA	EPPGG	C IV	19/04/2010	18/04/2024	SEI-120001/001116/2023
43780156	FERNANDO COSTA RODRIGUES	EPPGG	C IV	19/04/2010	18/04/2024	SEI-120001/001116/2023
43779921	FERNANDO KACZELNIK	EPPGG	C IV	19/04/2010	18/04/2024	SEI-120001/001116/2023
43780164	LUCIANA PEREIRA LEIS	EPPGG	C IV	19/04/2010	18/04/2024	SEI-120001/001116/2023
43780512	VINICIUS BOECHAT TINOCO	EPPGG	C III	19/04/2010	18/04/2024	SEI-120001/001116/2023
43780334	VITOR ACSELRAD	EPPGG	C IV	19/04/2010	18/04/2024	SEI-120001/001116/2023
43790240	LEANDRO GALHEIGO DAMACENO	EPPGG	C IV	03/05/2010	02/05/2024	SEI-120001/001116/2023

Id: 2575184

RESOLUÇÃO SEPLAG N° 310 DE 24 DE JUNHO DE 2024**INSTITUI EQUIPE DE PLANEJAMENTO DAS COMPRAS CENTRALIZADAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas nos termos do inciso II do art. 2°, da Resolução SEPLAG n° 137/2022, e o disposto no processo n° SEI-120001/002343/2024,

CONSIDERANDO:

- o Decreto n° 47.525/2021, que institui e regulamenta a Política Estadual de Gestão Estratégica de Suprimentos e a Política Estadual de Compras Centralizadas do Estado do Rio de Janeiro, e define as categorias estratégicas em seu art. 10;

- o previsto no inciso XVII do art. 2° do Decreto n° 48.650/2023;

- a necessidade de otimizar a indicação dos integrantes da Equipe de Planejamento das Compras Centralizadas, na forma do inciso IV, art. 6° do Decreto n° 48.816/2023;

- que no Documento de Formalização da Demanda constará o ato que de indicação da Equipe de Planejamento;

RESOLVE:

Art. 1° - A Equipe de Planejamento das Compras Centralizadas, será integrada por agentes públicos dotados de conhecimento sobre aspectos técnicos afetos à elaboração dos objetos das categorias estratégicas a serem contratadas, lotados na Coordenadoria de Gestão das Categorias Estratégicas da Superintendência de Compras Centralizadas da Subsecretaria de Logística.

Art. 2° - Caberá à Equipe de Planejamento das Compras Centralizadas praticar todos os atos que lhe sejam afetos, conforme o previsto na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021; no Decreto n° 48.650, de 23 de agosto de 2023; no Decreto n° 48.816, de 24 de novembro de 2023; e no Decreto n° 48.817, de 24 de novembro de 2023.

Art. 3° - Sempre que necessário, em razão da especificidade do objeto, poderá ser indicado agente para integrar a Equipe de Planejamento das Compras Centralizadas no Documento de Oficialização de Demanda, a fim de promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza.

Art. 4° - Os integrantes da Equipe de Planejamento das Compras Centralizadas devem ser servidores que detenham conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros, e serão exercidos pelos agentes:

- I - Ana Gabriela Stumpf, Id funcional n° 5107564-4;
- II - Darlene Fernandes dos Santos, Id funcional n° 5138224-5;
- III - Gisele Trindade da Cruz, Id funcional n° 5137471-4;
- IV - Jasmyn do Carmo Silva, Id funcional n° 5148703-9
- V - Larissa de Lemos Marchesano Moreira, Id funcional n° 5150030-2;
- VI - Leticya Denegle Cruz, Id funcional n° 5151081-2;
- VII - Thiago Rodrigues Meiga Braz, Id funcional n° 5126225-8; e
- VIII - Zélia Ramalho, Id funcional n° 4362179-1.

Art. 5° - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2024

RAFAEL VENTURA ABREU

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão em exercício

Id: 2575185

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**ATO DO SECRETÁRIO****RESOLUÇÃO SEPLAG N° 311 DE 24 DE JUNHO DE 2024****ATUALIZA O MANUAL DE PROCEDIMENTOS APURATÓRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Processo n° SEI-120001/002024/2024, e

CONSIDERANDO:

- os princípios constitucionais que regem a Administração Pública;
- as disposições contidas na Lei Estadual n.º 7.989/2018, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e o Fundo de Aprimoramento de Controle Interno, organiza as carreiras de controle interno, e dá outras providências;
- as disposições contidas no Decreto Estadual n.º 46.873/2019, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;
- a Orientação Administrativa PGE - RJ n.º 11;
- a atribuição da Corregedoria Interna da SEPLAG relativa à elaboração de diretrizes e procedimentos de correção, incluindo política de prevenção e combate à corrupção;
- a necessidade de regulamentar a composição, as competências, a organização e o funcionamento das comissões responsáveis pela apuração de Sindicâncias Investigativas, Punitivas e Investigações Preliminares Sumárias, nos termos do disposto no Decreto-lei n.º 220/75, Decretos Estaduais n.º 7.526/84 e 2.479/79 e alterações;
- a necessidade do estabelecimento de normas explícitas, destinadas a assegurar uniformidade na condução dos procedimentos e a orientar o Sindicante/Comissão, de forma objetiva, no levantamento dos dados e elementos de informações que integrarão o procedimento correicional no âmbito da SEPLAG, nos moldes definidos pelo Regimento Interno da Pasta;
- a necessidade de regulamentar boa prática da Corregedoria-Geral da União, consistente na Investigação Preliminar Sumária, instituída pela Portaria Normativa CGU n.º 27, de 11 de outubro de 2022; e
- a necessidade de atualizar o Manual de Procedimentos Apuratórios da SEPLAG devido à extinção da Subsecretaria de Controladoria Interna - SUBCOIN, da estrutura básica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, conforme Decreto Estadual n.º 48.907 de 18 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar a atualização do Manual de Procedimentos Apuratórios da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SEPLAG n.º 170, de 16 de novembro de 2022 e as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2024

RAFAEL VENTURA ABREU

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão em exercício

ANEXO ÚNICO**MANUAL DE PROCEDIMENTOS APURATÓRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG - RJ****CAPÍTULO I****DA SINDICÂNCIA**

Art. 1° - A Sindicância é o procedimento apuratório disciplinar conduzido por Sindicante/Comissão, por meio do qual são coletados elementos indiciários quanto à materialidade e autoria de infração disciplinar.

Art. 2° - As Sindicâncias instauradas no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão poderão ter natureza investigativa ou punitiva.

§ 1° - A Sindicância de natureza investigativa/preliminar/inquisitiva possui caráter preparatório destinado à produção de elementos de informação quanto à infração e à autoria, servindo de peça informativa para a instauração de Sindicância Punitiva ou Processo Administrativo Disciplinar.

§ 2° - A Sindicância de natureza punitiva/sancionadora/disciplinar é destinada a apurar responsabilidade do servidor público por infração disciplinar, quando houver indícios mínimos de autoria e materialidade, podendo ensejar a imposição de sanção administrativa de advertência, repreensão ou suspensão de até 30 (trinta) dias, exigindo-se, neste caso, respeito às garantias da ampla defesa e do contraditório, os quais abrangem:

I - o direito ao conhecimento da instauração do processo e de participar de todos os atos de instrução, ainda que realizados a pedido do Sindicante/Comissão e anteriores à oitiva do sindicado;

II - o direito de conhecer os fatos que lhes são imputados antes de apresentar sua defesa e requerer a produção de provas, o que pode ser formalizado por meio de Termo de Notificação Prévia (modelo III), instrumento destinado a identificar o Sindicado dos fatos que lhe estão sendo imputados; e

III - o direito de apresentar a sua defesa e requerer a produção dos elementos de informação que julgar conveniente à instrução do procedimento apuratório, antes de definido o entendimento final do Sindicante/Comissão, visando exercer efetiva influência na decisão a ser adotada pela autoridade competente para a aplicação da sanção disciplinar.

Art. 3° - A autoridade administrativa que tiver ciência de qualquer irregularidade no âmbito da SEPLAG é obrigada a comunicar, de imediato, à Corregedoria Interna, para promover a apuração sumária dos fatos.

Art. 4° - O servidor que tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, no exercício de sua atividade funcional no âmbito da SEPLAG, deverá comunicar o fato imediatamente ao seu superior hierárquico, que identificará a Corregedoria Interna, exigindo-se, para tanto, a descrição dos fatos em linguagem clara, objetiva e a identificação do servidor público envolvido, quando houver, acompanhadas dos elementos de informação ou, ao menos, de indícios mínimos de materialidade que suportem a deflagração de procedimento apuratório.

§ 1° - As representações e as denúncias de irregularidades ou ilegalidades praticadas por servidor da SEPLAG poderão ser apresentadas por qualquer pessoa, exigindo-se, para tanto, os elementos citados no caput.

§ 2° - Se a irregularidade ou ilegalidade envolver chefia de Unidade Administrativa, a notificação dos fatos à Corregedoria Interna caberá ao superior hierárquico imediato da referida chefia;

§ 3° - Em caso de omissão ou negligência da chefia de Unidade Administrativa em que ocorreu a irregularidade, deverá o superior hierárquico que tiver ciência dos fatos notificar à Corregedoria Interna para adoção das providências necessárias à instauração da Sindicância.

Art. 5° - A Corregedoria Interna da SEPLAG analisará as representações, denúncias e/ou notícias de irregularidades, de ofício ou por decisão superior e procederá ao juízo de admissibilidade, por meio da utilização de Matriz de Responsabilização Correicional, instituída por meio da Resolução SEPLAG n.º 165/2022, para análise quanto a existência de elementos necessários à instauração de procedimento correicional, espécie de procedimento correicional cabível e competência de atuação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

§ 1° - Ausentes os elementos de admissibilidade constantes da Matriz de Responsabilização Correicional, a Corregedoria Interna da SEPLAG remeterá os autos ao Secretário, opinando, motivadamente, pela não instauração de procedimento apuratório correicional.

§ 2° - Presentes os elementos de admissibilidade, os autos devidamente instruídos pela Corregedoria Interna da SEPLAG, com a indicação da natureza da Sindicância, conforme Orientação Administrativa PGE - RJ n.º 11, deverão ser encaminhados ao Titular da Pasta para conhecimento e deliberação quanto à instauração da Sindicância e nomeação dos membros que comporão a Comissão, por meio de Portaria a ser publicada em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II**DO PROCESSAMENTO GERAL DAS SINDICÂNCIAS**

Art. 6° - A competência para instauração de Sindicância é do Titular da SEPLAG.

Art. 7° - Se a irregularidade a ser apurada constituir também ilícito penal ou cível, o comunicante poderá providenciar o registro da ocorrência junto à Delegacia Policial da Circunscrição, ou representação ao Ministério Público Estadual.

Art. 8° - A Sindicância será instaurada por Portaria publicada no Diário Oficial. Este ato conterá:

I - cargo da autoridade instauradora da Sindicância;

II - objetivo e natureza da Sindicância;

III - designação de encarregado ou de comissão que procederá à Sindicância;

IV - prazo para a conclusão da Sindicância; e

V - local e data do ato e assinatura da autoridade que determinou a Sindicância.

Art. 9° - A critério da autoridade instauradora, e segundo o grau de importância do evento, a S

Sindicância poderá ser conduzida por um único servidor ou por uma comissão de até três servidores, caso em que deverá ser indicado em primeiro lugar o nome daquele que irá presidir-la.

§ 1° - Os encarregados e os membros das comissões de Sindicâncias serão indicados, preferencialmente, pela Superintendência de Recursos Humanos.

§ 2° - A designação para encarregado ou integrante de comissão de Sindicância recairá, preferencialmente, em servidor efetivo, podendo ser nomeado ocupante de cargo em comissão.

§ 3° - Não poderão ser designados sindicantes ou integrar comissão de Sindicância os servidores que se enquadrarem nas hipóteses de suspeição ou impedimento, elencadas nos artigos 16 e 17 da Lei Estadual n.º 5.427/2009, ou legislação correlata.

§ 4° - Os servidores nomeados para a condução do procedimento deverão assinar, individualmente, antes de darem início aos trabalhos, Termo de Confidencialidade e Sigilo (Modelo II), declarando ter ciência da legislação sobre o tratamento de informações, bem como das limitações ao seu uso, comprometendo-se:

I - manter sob sigilo, tanto verbal quanto escrito, as informações a que tiver acesso em razão das atividades desenvolvidas na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

II - não utilizar as informações obtidas no âmbito laboral para obter benefício próprio e/ou de terceiros;

III - não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso, salvo em estrito atendimento às ações que lhe competem;

IV - não praticar qualquer medida fora das suas atribuições com a finalidade de obter, em benefício próprio e/ou de terceiros, vantagens pessoais e/ou financeiras relativas às informações que tenha acesso; e

V - tomar precauções e as devidas medidas de segurança para que, no âmbito de suas atribuições e responsabilidades, tais dados e informações não sejam copiados, compartilhados, revelados ou sejam usados indevidamente, ou sem autorização.

§ 5° - A não observância dos compromissos acima descritos, por ação ou omissão, poderá acarretar efeitos nas esferas penal, civil e administrativa.

§ 6° - O Sindicante/Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 10° - As Sindicâncias somente serão presididas por integrantes da Corregedoria Interna da SEPLAG, nas seguintes hipóteses:

I - de decisão superior, ou apresentados com base nas denúncias e nos relatórios encaminhados pelas Unidades que compõem o Sistema de Controle Interno, quando estes indicarem infração disciplinar ou apresentarem indícios de sua ocorrência;

II - da complexidade e relevância da matéria;

III - da autoridade envolvida quando comprometer ou influir no andamento da investigação;

IV - do envolvimento de servidores de duas ou mais unidades distintas da SEPLAG, nos casos de Sindicância de natureza punitiva; e

V - de omissão da unidade da SEPLAG onde a irregularidade foi verificada.

Parágrafo Único - A Comissão de Sindicância, presidida por servidor da Corregedoria Interna, poderá ser composta por servidores de outras Unidades da SEPLAG, com exceção dos servidores lotados nas demais Unidades que compõem Sistema de Controle Interno ou servidores que incidam nas hipóteses de suspeição ou impedimento, elencadas nos artigos 16 e 17 da Lei Estadual n.º 5.427/2009, ou legislação correlata.

Art. 11 - Ao presidente da comissão de Sindicância incumbe:

I - presidir, dirigir e coordenar os trabalhos de Sindicância;

II - designar os servidores para funções auxiliares;

III - designar, dentre os membros da comissão, substituto para seus eventuais impedimentos;

IV - providenciar a convocação das pessoas envolvidas no evento objeto da Sindicância;

V - qualificá-las e inquiri-las, reduzindo a termos suas declarações;

VI - determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos, e quaisquer outras providências consideradas necessárias;

VII - subsidiar a Chefia de Gabinete na elaboração de expedientes de requisições destinadas a órgãos externos, quando for o caso;

VIII - solicitar, no interesse das atividades de apuração, elementos de informações existentes em outros processos que tenham pertinência com o caso;

IX - encaminhar à autoridade instauradora os autos da Sindicância com o relatório final conclusivo, de caráter expositivo e objetivo; e

X - adotar providências que julgar convenientes à elucidação dos fatos.

Art. 12 - Aos demais membros caberá:

I - atender às determinações do presidente no tocante aos trabalhos de Sindicância;

II - assessorar os trabalhos gerais da comissão;

III - sugerir medidas no interesse da Sindicância;

IV - elaborar e encaminhar expedientes;

V - participar de diligências e vistorias;

VI - substituir o presidente nos seus eventuais impedimentos; e

VII - assinar, juntamente com o presidente, os atos da Sindicância.

CAPÍTULO III**SINDICÂNCIA DE NATUREZA INVESTIGATIVA**

Art. 13 - O trabalho de Sindicância deverá constituir um procedimento informativo da suposta irregularidade ocorrida. Todo o material coligido pelo Sindicante/Comissão retratará o fato em sua inteireza, de modo claro e preciso.

Art. 14 - Ao iniciar os trabalhos de apuração sumária deverá o Sindicante/Comissão de Sindicância elaborar, quando inexistente nos autos, Matriz de Responsabilização Correicional para colher os elementos de informação já contidos nos autos e planejar as ações investigativas, de forma objetiva e eficiente, buscando formalizar o levantamento dos dados e informações que integrarão o procedimento apuratório.

Art. 15 - O rito procedimental da Sindicância de natureza investigativa consistirá nas seguintes etapas:

I - conhecimento do fato com a publicação do ato da instauração de Sindicância e designação dos membros da comissão de Sindicância/sindicante;